



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-568/20

J
contra
H Limited

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberster Gerichtshof)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 7 de abril de 2022

«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Âmbito de aplicação — Artigo 2.º, alínea a) — Conceito de “decisão” — Injunção de pagamento adotada noutro Estado-Membro após exame sumário e contraditório de uma decisão proferida num Estado terceiro — Artigo 39.º — Força executória nos Estados-Membros»

1. *Cooperação judiciária em matéria civil – Competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial – Regulamento n.º 1215/2012 – Reconhecimento e execução de decisões – Conceito de decisão*
[Regulamento n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 4, 6 e 26 e artigos 2.º, alínea a), 39.º, 45.º, n.º 1, alínea a), e 46.º; Regulamento n.º 44/2001 do Conselho, artigo 32.º]

(cf. n.ºs 24-30, 33-35, 39-41, 47 e disp.)

2. *Cooperação judiciária em matéria civil – Competência judiciária e execução de decisões em matéria civil e comercial – Regulamento n.º 1215/2012 – Reconhecimento e execução de decisões – Fundamentos de recusa*
[Regulamento n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 45.º, n.º 1, alínea a), e 52.º]

(cf. n.ºs 42-44)

V. texto da decisão.